



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.215/0001-07

DECRETO Nº 013/2023

DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

"Estabelece os meios oficiais de publicação dos atos normativos e administrativos do Município de Pedra Dourada/MG, e dá outras providências."

Publicado
no mural
28 de fevereiro de 2023
Arquivos
PUBLICAÇÃO NOS TERMOS
DO ART. 1º DO DECRETO
MUNICIPAL Nº 043/2002

O Prefeito do Município de Pedra Dourada- MG, Fagner Ferreira Veiga, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art.65, VIII, da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Adota-se o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais, instituído e administrado pela Associação Mineira de Municípios (AMM) como meio oficial eletrônico de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Pedra Dourada/MG, suas Autarquias e Fundações Públicas

§ 1º. As edições do Diário Eletrônico atenderão ao calendário designado pela AMM e serão veiculadas gratuitamente na rede mundial de computadores (Internet), no endereço www.diariomunicipal.com.br/amm-mg ou aquele que vier a lhe substituir;

§ 2º. O horário de encerramento para o cadastramento dos atos a serem publicados se dará no dia útil que antecede a publicação até o horário definido na Resolução AMM nº 01/2009;

§ 3º. Os atos cadastrados na forma do §2º serão disponibilizados para o acesso na Internet a partir das 00h00 (zero hora) do dia da publicação;

§ 4º. As retificações dos atos realizadas após o encerramento da edição serão publicadas na edição do dia útil subsequente;

§ 5º. É de responsabilidade do órgão emissor o cadastramento e assinatura dos atos a serem publicados;

§ 6º. As matérias cadastradas e/ou assinadas eletronicamente após o horário fixado no §2º deste artigo serão publicadas na edição subsequente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.215/0001-07

Art. 2º. Os atos cadastrados em desacordo com os termos deste Decreto não serão objeto de publicação.

Art. 3º. Considera-se como data da publicação o dia útil em que o Diário Eletrônico for disponibilizado na Internet.

Art. 4º. Na hipótese de a página do Diário Eletrônico não estiver acessível por problemas técnicos, o Município adotará as medidas pertinentes para resguardar os direitos que possam ter sido afetados.

Art. 5º. Poderão ser publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios

I. as leis e demais atos resultantes do processo legislativo das Câmaras Municipais;

II. os decretos, resoluções e outros atos normativos baixados pelos Prefeitos e Presidente das Câmaras Municipais

III. os atos dos Secretários Municipais, baixados para a execução de normas, com exceção dos de interesse interno dos Municípios

IV. atos administrativos cuja publicidade seja obrigatória nos termos da legislação.

Art. 6º. Os atos oficiais que não requeiram publicação integral obrigatória devem ser publicados em resumo, restringindo-se aos elementos necessários à sua identificação.

§ 1º. Incluem-se entre os atos a que se refere este artigo:

I. atas e decisões de órgãos colegiados;

II. pautas;

III. editais, avisos e comunicados;

IV. contratos, convênios, aditivos e distratos;

V. despachos de autoridades administrativas, relacionados a interesses individuais; e

VI. atos oficiais que autorizem, permitam ou concedam a execução de serviços por terceiros.

§ 2º. Podem ser reproduzidos os documentos, formulários e requerimentos, baixados em caráter normativo e de interesse geral.

Art. 7º. É vedada a publicação no Diário Oficial dos Municípios:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.215/0001-07

I. os atos de concessão de medalhas, condecorações e comendas, salvo se efetuada por intermédio de lei ou de decreto;

II. os desenhos e figuras de tipos diversos, tais como logótipos, logomarcas, brasões ou emblemas;

III. as partituras e letras musicais; e

IV. os discursos.

Parágrafo Único. Somente será admitida a publicação do brasão oficial do Município ou do logotipo do órgão da Administração Indireta.

Art. 8º. As regras de publicação fixadas na Lei 8666/93 deverão ser observadas pelo Município;

Art. 9º. Na ocorrência de dúvida quanto à licitude ou autenticidade, a publicidade do ato ou documento dependerá da confirmação da autoridade signatária ou remetente.

Art. 10º. Os atos a serem publicados no Diário Eletrônico deverão atender à forma estabelecida na Resolução AMM.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pedra Dourada/ MG, 28 de fevereiro de 2023.

Fagner Ferreira Veiga

Prefeito Municipal de Pedra Dourada/MG